



Autógrafo nº 3860

Altera a Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, com posterior alteração, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providencias, para tratar sobre notificação, prazo para regularização e o parcelamento da multa e a Lei nº 3.317, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências, para incluir a necessidade de laudo do meio ambiente para podas e o parcelamento da multa, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Os artigos 29 e 30 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, com posterior alteração, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 -:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo único – Antes da imposição do disposto no inciso I, aquele de depositar pequenos volumes de resíduos da construção civil, infringindo os termos do artigo 2º desta Lei, será notificado para que regularize a situação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30 -

- § 1º** -
- § 2º** -
- § 3º** -

§ 4º - O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio



Ambiente, criado pela Lei Municipal Nº 3.081, de 12 de março de 2017.

§ 5º - A pedido do infrator, a multa poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas."

Art. 2º. - O artigo 76 da Lei nº 3.317, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 -

- a)
- b),;
- c),;
- d),;
- e),;
- f)

§ 1º -

§ 2º -:

- a)
- b)
- c)

§ 3º - A pedido do infrator, a multa poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas."

§ 4º - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** deverá laudar e ratificar as infrações de poda fora dos padrões e a de poda drástica, antes do lançamento da multa."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos processos administrativos sem decisão definitiva.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de agosto de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Y2CK84FZDVFW434>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Y2C-K84F-ZDVF-W434

